



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ORIENTAÇÃO N 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE DESPESAS COM PUBLICIDADE NO ANO ELEITORAL. ART. 53, INCISO VII, LEI FEDERAL Nº 9.504/97, REDAÇÃO DADA LEI Nº 13.165, DE 2015**

**A ASSESSORIA JURÍDICA** do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República e da Lei Complementar Municipal n.º 12 de 02 de maio de 2011, e:

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal da Assessoria Jurídica expedir Recomendações, Orientações e etc., visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao exato cumprimento das leis.

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência a normas e ao princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** tratar-se o ano de 2020 de ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a legislação eleitoral vigente elenca como conduta vedada diversas práticas;

**CONSIDERANDO** que, em relação às referidas práticas, a legislação atribui penalidades para seus responsáveis e beneficiários.

**O R I E N T A**

A todos os agentes públicos (Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Gerentes e demais agentes públicos municipais) que observem o disposto na Lei Federal nº 9.504/97, no Artigo 73, VII, que teve sua redação alterada pela Lei nº 13.165, de 2015, e passou a vigorar da seguinte forma:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

**VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).**

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de conduta vedada, e, conseqüentemente, aplicação das sanções legais.

Remeta-se cópia para todos os Secretários (Secretarias), Diretores, Coordenadores e demais Agentes Públicos e diretamente aos responsáveis pela Contabilidade, Controladoria e Comunicação/publicidade do Município.

Ciência ao excelentíssimo Senhor Prefeito.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcelo Artilheiro  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 16.493